



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº092/2024

CONTRATO CEDAE Nº 092/2024 (DJU), que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a IDESE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Jurídico, Sr. DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA, doravante denominada CEDAE, e a **IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sediada na Avenida Eptácio Pessoa, n.º 1.674, sala 301, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.641.291/0001-90, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO IDESES, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato atuado no Processo Administrativo SEI-150017/006549/2024, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL n.º 006/2024 (DJU), realizada com fundamento no art. 30, II, “e” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO DE 40 (QUARENTA) OU MAIS PROCESSOS JUDICIAIS ESTRATÉGICOS DE NATUREZA TRABALHISTA RELACIONADOS AO TEMA 1022 DE REPERCUSSÃO GERAL DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ENVOLVENDO APROXIMADAMENTE CINQUENTA E DOIS EMPREGADOS DA CIA., ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO”** conforme aprovado em Resolução de Diretoria atuada sob o index 81629057 do Procedimento licitatório de referência.

Parágrafo Primeiro – O **Termo de Referência** (index 79878002), a **Planilha com a relação dos processos considerados estratégicos** (documento anexo a este contrato) e a **Proposta** da contratada (index 79876586) obrigam as partes e complementam o presente ajuste, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo – Além do patrocínio dos processos listados no documento anexo a este contrato, até seu trânsito em julgado, incluindo execução, inserem-se no escopo da contratação o assessoramento jurídico compreendido como:

- (i) Participação nas reuniões nas quais venha a ser solicitada a presença de um membro do IDESES pela CEDAE;
- (ii) Consultoria jurídica com foco no ramo especializado do Direito do Trabalho (excluídos os temas de medicina, segurança e engenharia do trabalho) para o conjunto de processos mencionados no index 79589414 (reproduzido no documento anexo a este contrato) e outros que versem sobre o Tema 1022 do Supremo Tribunal Federal;
- (iii) Atendimento a consultas verbais ou escritas sobre os temas jurídicos de interesse da CEDAE relacionados aos procedimentos e estratégias jurídicas delineadas para o enfrentamento das demandas;
- (iv) Suporte jurídico e patrocínio dos interesses da CEDAE nos processos judiciais já em curso, **bem como em outros que possam vir a ser deflagrados no durante a contratação**, desde que relacionados ao Tema 1022 de Repercussão Geral do STF, com a apresentação e adoção de todas as medidas que permitam a observância do seu mais amplo direito de defesa, **o que será feito sem nenhum novo custo para a CEDAE.**

Parágrafo Terceiro - A atuação da **CONTRATADA** se dará em todas as instâncias da Justiça Trabalhista, bem como no Supremo Tribunal Federal, caso se faça necessário.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá o que houver sido previsto nesse último e, em caso de omissão, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade técnica do Advogado MARCELO IDESES.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário o recolhimento de custas processuais, esta diligência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à CEDAE. A inobservância do prazo tornará a CONTRATADA responsável por efetuar o recolhimento para posterior reembolso, o que será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do comprovante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses, podendo ser concluído antes, pela ocorrência do encerramento definitivo dos processos objeto desta contratação. A contagem do prazo se iniciará a partir da ordem de início emitida pela CEDAE, condicionada à assinatura deste contrato.**

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, que somente será emitido após a baixa e arquivamento definitivo de todos os processos patrocinados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As partes poderão celebrar aditivo para regularizar o prazo da contratação caso se verifique atraso nas decisões definitivas, observando para tanto, somente no que couber, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2024000876

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por tarefa, no valor estimado de **R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Honorários de Pró-labore**, no valor **único** de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, que serão devidos após a comprovação da petição de habilitação do escritório em todos os processos trabalhistas listados no documento anexo a este contrato; e
- (ii) **Honorários de êxito**, que serão pagos ao final de cada processo, **no limite total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, conforme critérios a seguir estabelecidos:
 - ii.a. **Nas hipóteses de improcedência e/ou procedência parcial**: serão devidos honorários de êxito no valor equivalente a **10% (dez por cento) do benefício econômico auferido**, que será calculado sobre a diferença entre o valor de cada pretensão formulada em juízo (somatórios dos pedidos) e o valor eventualmente desembolsado pela CEDAE. Estes honorários somente passarão a ser devidos após o trânsito em julgado das ações que tiverem sido patrocinadas pela CONTRATADA; e
 - ii.b. **Na hipótese de celebração de acordo judicial e/ou extrajudicial**: serão devidos honorários de resultado no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do benefício econômico auferido, que será calculado sobre a diferença entre o valor de cada pretensão formulada em juízo (somatórios dos pedidos) e o valor eventualmente desembolsado pela CEDAE. Este valor passará a ser devido na data de homologação do acordo, se judicial; ou na data de sua assinatura, se extrajudicial.
 - ii.c. **Uma vez alcançado o teto remuneratório de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, nada mais poderá ser cobrado da CEDAE a título de honorários de êxito, mesmo que este se refira a ações não mencionadas na planilha anexa a este contrato, tendo em vista o disposto na cláusula primeira, parágrafo segundo, item "iv" deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Com exceção das despesas com viagens, estadia e alimentação realizadas pela CONTRATADA para a defesa da CEDAE nos Tribunais Superiores, bem como gastos com honorários periciais e assistente técnico, o valor previsto nesta contratação já inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá questionar previamente a CEDAE sobre a conveniência dos gastos excepcionados no parágrafo anterior, cabendo a essa última o direito de realizar a contratação diretamente ou de promover o reembolso à CONTRATADA, devendo ser demonstrado pela CONTRATADA, neste último caso, a economicidade do preço nos moldes previstos no art. 35 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto – Os honorários sucumbenciais advindos dos processos patrocinados pela CONTRATADA serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a Associação dos Advogados da CEDAE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) na forma prevista na cláusula sexta, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta index 79876586 (lo), conforme expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta [29 de Julho de 2024], ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual prevista na OS n. 14.927/2017 foi dispensada conforme justificado no item 9 do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §5º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito da CEDAE, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

Parágrafo Oitavo – A renúncia ao patrocínio de qualquer ação antes de sua baixa definitiva, efetuada nos autos do processo de forma unilateral pela CONTRATADA, importará na aplicação de multa fixada em 3% (três por cento) para cada renúncia, que incidirá sobre o valor total dos honorários de pro-labore recebidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos .

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspensão.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela **CONTRATADA** serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a **CONTRATADA** efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024) , hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização .

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a **CONTRATADA** solicitará à **CEDAE** que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de

Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da **CONTRATADA** será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da **CONTRATADA** mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a **CONTRATADA** para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da **CONTRATADA**, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DIOGO MENTOR MATTOS ROCHA
Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

MARCELO IDESES
Administrador

ANEXO

PLANILHA COM A RELAÇÃO DOS PROCESSOS EM CURSO QUE PASSARÃO A CONTRATADA

RECLAMANTE	SALÁRIO	Nº DO PROCESSO	VALOR DA
ADRIANO GAMA ALVES	RS 28.279,77	0100406-35.2019.5.01.0026	RS 1.979.583,90
ALBERTO JOSE MENDES GOMES	RS 42.760,05	0100813-12.2019.5.01.0068	
ALVARO HENRIQUE CORTES VEROCAI	RS 35.143,43	0100784-76.2019.5.01.0030	
ANTONIO MARCOS DA SILVA SARMENTO	RS 12.406,21	0101397-70.2019.5.01.0071	RS 868.434,70
ANTONIO PAULO DA CRUZ E SOUZA WENZEL	RS 38.230,15	0100834-30.2019.5.01.0054	RS 2.676.110,50
AUGUSTO CESAR FERNANDES GESTEIRA	RS 40.636,30	0100207-21.2021.5.01.0033	RS 2.844.541,00
CEZAR EDUARDO SCHERER	RS 43.637,65	0100686-42.2019.5.01.0014	RS 3.054.635,50
CLAUDIO VICTOR ROCHA DO ESPIRITO SANTO	RS 35.143,43	0100199-13.2021.5.01.0011	RS 2.460.040,10
CLAUDIO AMOY LESSA	RS 44.670,91	0100033-64.2021.5.01.0048	RS 3.126.963,70
CLAUDIO FABIANO MARQUES DE VELASCO	RS 37.079,16	0100700-47.2019.5.01.0007	RS 2.595.541,20
DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES	RS 39.811,52	0100398-27.2019.5.01.0004	RS 2.786.806,40
		PAP 0100248-17.2020.5.01.0067 arquivado 0100516-24.2021.5.01.0039	
EDES FERNANDES DE OLIVEIRA	RS 38.221,28		RS 2.675.498,60
FLAVIO GUEDES DE MEDEIROS	RS 43.551,51	0101274-78.2019.5.01.0069	RS 3.040.605,70
JOÃO BENEDITO LORENZON MELLO	RS 39.811,52	0100427-20.2019.5.01.0023	RS 2.786.806,40
JORGE ROBERTO CARMO BARRETO	RS 49.826,45	0100387-96.2019.5.01.0036	RS 3.487.851,50
JOSE ROBERTO DA COSTA DANTAS	RS 39.811,52	0100435-14.2019.5.01.0082	RS 2.786.806,40
		PAP 0100252-49.2020.5.01.0004 RT 0100214-03.2021.5.01.0004	
LEANDRO DANIEL FONSECA	RS 35.456,89		RS 2.481.968,30
LUIZ ALEXANDRE SA DE FARIA	RS 48.620,25	0100464-42.2019.5.01.0057	RS 3.403.417,50
LUIZ OSCAR MOTA BELMONT	RS 39.092,87	0100853-61.2019.5.01.0078	RS 2.736.500,90
MANDEL DIAS DE ASSIS	RS 37.993,01	0100208-40.2021.5.01.0054	RS 2.659.510,70
MARCIO ECKHARDT	RS 36.362,46	0100409-59.2021.5.01.0045	RS 2.545.372,20
MARCIO DE MELO ROCHA	RS 41.432,66	0100420-96.2019.5.01.0065	RS 2.900.286,20
MARCIO ROBERTO NUNES DA ROCHA	RS 34.255,98	0100590-67.2019.5.01.0033	RS 2.397.918,60
MARCO AURELIO B. ALVES	RS 33.857,72	0100888-63.2019.5.01.0064	RS 2.370.040,40
		RT 0100202-67.2021.5.01.0075 PAP 0100236-76.2020.5.01.0075 arquivado	
MIGUEL FREITAS CUNHA	RS 33.906,67		RS 2.316.766,90
NILO SERGIO DE AZEVEDO SIQUEIRA	RS 32.855,60	0100594-53.2019.5.01.0050	RS 2.229.892,00
OCTAVIO LEGG NETO	RS 37.175,24	0100751-36.2019.5.01.0079	RS 2.602.266,80
PAULO CESAR QUINTANILHA	RS 61.274,50	0100674-32.2019.5.01.0016	RS 4.289.215,00
PAULO ROBERTO CORREA	RS 35.928,36	0100509-33.2021.5.01.0071	RS 2.514.985,20
RICARDO JOSE DE ABREU BRANCO	RS 53.860,08	0100813-48.2019.5.01.0056	RS 3.770.205,60
RONALDO RIBEIRO	RS 42.827,51	0100596-47.2019.5.01.0042	RS 2.997.925,70
SERGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	RS 30.523,99	0100519-83.2019.5.01.0027	RS 2.136.679,30
SERGIO LUIZ DA SILVA	RS 45.033,14	0100426-48.2019.5.01.0051	RS 3.152.319,80
SERGIO LUIZ DA SILVA		0100228-49.2021.5.01.0048	
SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA	RS 36.193,04	PAP 0100247-70.2020.5.01.0022 RT 0100222-23.2021.5.01.0022	RS 2.533.512,80
SERGIO REGO RODRIGUES	RS 52.041,57	0100413-69.2019.5.01.0012	RS 3.642.909,90
SIDNEY DO VALLE COSTA	RS 53.860,07	0100871-68.2019.5.01.0018	RS 3.770.204,90
SIDNEY WERNICK DOS SANTOS	RS 41.496,84	0100687-88.2019.5.01.0026	RS 2.904.778,80
SINTSAMA	1.MARCIO	0100303-62.2019.5.01.0047	RS 29.400.000,00
VIRIATUS DE ALBUQUERQUE	RS 33.199,86	0100631-07.2019.5.01.0042	RS 2.323.990,20
			RS 129.258.893,30

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ideses, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 30/08/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 03/09/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81896331** e o código CRC **D4339835**.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

À

CEDAE

At.: Dr. Diogo Mentor Mattos Rocha

Via Correio Eletrônico

ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL
PARA USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO

Prezados Senhores,

Honrados com a resposta recebida na presente data, a despeito da proposta de trabalho anteriormente enviada e, cômicos do processo de desestatização que acabou por reduzir os valores outrora recebidos como contraprestação dos serviços prestados, após reunião extraordinária realizada com o Comitê de Honorários do nosso escritório (“IDESES”), deliberamos por reformular a proposta, sem alterar o escopo dos serviços, para a promoção da defesa dos interesses da COMPANHIA (“CEDAE”), no conjunto das demandas trabalhistas que versam sobre o Tema 1022, do Supremo Tribunal Federal, considerando a planilha de processos que nos foi enviada através do correio eletrônico do dia 09 de abril de 2024.

1. Escopo do Trabalho:

1.1. Por serviços de assessoria jurídica entendemos:

1.1.1. Participação nas reuniões nas quais venha a ser solicitada a presença de um membro do IDESES pela CEDAE;

1.1.2. Consultoria jurídica com foco no ramo especializado do Direito do Trabalho, excluídos os temas de medicina, segurança e engenharia do trabalho, para o conjunto de processos constantes da planilha

enviada e que versam sobre o Tema 1022, do Supremo Tribunal Federal;

1.1.3. Atendimento a consultas verbais ou escritas sobre os temas jurídicos de interesse da CEDAE relacionados aos procedimentos e estratégias jurídicas delineadas para o enfrentamento das demandas; e

1.1.4. Suporte jurídico e patrocínio dos interesses da CEDAE nos processos judiciais já em curso, bem como em outros que possam vir a ser deflagrados, com a apresentação e adoção de todas as medidas que permitam a observância do seu mais amplo direito de defesa.

2. Remuneração Profissional

2.1 A nossa remuneração profissional é composta de honorários “pró-labore” e de resultado, na proporção da sugestão abaixo:

- (i) Para assunção de todas as causas relacionadas ao Tema 1022 do Supremo Tribunal Federal, até seus ulteriores termos, com baixa e arquivamento dos autos, honorários “pró-labore” no valor único de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- (ii) Nas hipóteses de improcedência e/ou procedência parcial, honorários de resultado no valor equivalente a 10% (dez por cento) do benefício econômico, calculado sobre a diferença entre (a) o valor da pretensão formulada em juízo (somatórios dos pedidos) e (b) o valor eventualmente desembolsado pela CEDAE, limitado para o conjunto de ações o valor máximo de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iii) Na hipótese de celebração de acordo judicial e/ou extrajudicial, honorários de resultado no valor equivalente a 5% (cinco) por cento

do benefício econômico, na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente;

- (iv) Para o cálculo dos honorários de êxito será considerado como devido o pagamento quando da decisão que vier a transitar em julgado com qualquer das hipóteses tratadas nos itens “ii” e, para o item “iii”, na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente; e
- (v) Se for alcançado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob a rubrica de honorários de resultado, todas as demais ações, mesmo que enquadradas nas hipóteses que versam sobre o êxito, não serão objeto de cobrança dos honorários em razão da limitação de valor estabelecida.

2.2 O valor dos honorários sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato com base na variação do IGPM acumulado no período.

2.3 Honorários de sucumbência, se devidos, serão repartidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para CEDAE e 50% (cinquenta por cento) para o escritório IDESES.

2.4 Os honorários advocatícios desta cláusula não compreendem, em nenhuma hipótese, eventuais despesas que possam ser necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto, tais como honorários periciais, despesas de deslocamento (passagens aéreas), de estadia e alimentação fora do Rio de Janeiro – RJ, as quais correrão por conta da CEDAE, desde que previamente autorizadas.

3. Prazo

3.1A presente proposta de prestação de serviços terá a sua vigência por prazo indeterminado, sendo que na hipótese de rescisão contratual

bastará apenas que uma parte comunique a outra com a antecedência de 90 (noventa) dias, mediante a dação de aviso prévio, mantendo-se em todos os termos as regras que tratam dos honorários de resultado e sucumbenciais, não sendo devida qualquer devolução dos honorários iniciais.

4. Conclusão

Sendo o que cabia para o momento, e colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Tulio Ideses
I D E S E S
T V M • A D V O G A D O S

Estamos inteiramente de acordo com a proposta de honorários submetida por Vossa Senhoria e cientes de que a nossa concordância perfaz a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados pelo escritório, formando uma relação jurídico-contratual válida e eficaz para todos os fins e efeitos.

De acordo: em ___ / ___ /2024

CEDAE
(Representante Legal)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de cerca de 40 (quarenta) processos judiciais estratégicos de natureza trabalhista, que envolvem cerca de 52 (cinquenta e dois) empregados, até o final da execução, que estejam relacionados ao Tema 1022 de repercussão geral do E. Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu: *“As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.”*

2 – JUSTIFICATIVA

O acervo de demandas de natureza trabalhista da CEDAE – conta, atualmente, com aproximadamente 6.200 (seis mil e duzentos) processos.

A contratação pretendida se justifica na necessidade de patrocínio dos processos judiciais de natureza trabalhista estratégicos, tanto do ponto de vista jurídico quanto econômico que tem a CEDAE como parte, cuja especificidade não se mostra possível de ser absorvido exclusivamente pelo corpo jurídico interno da Companhia, nem pelos escritórios trabalhistas atualmente contratados considerando a alta frequência com que são recebidos novos processos dos mais diversos temas por esses escritórios.

Atualmente, a CEDAE mantém contrato com 4 (quatro) escritórios de advocacia e, diante do alto volume de processos no acervo, além dos novos processos recebidos diariamente, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de contencioso estratégico trabalhista, principalmente em temas de repercussão geral no E. STF, a fim de acompanhar esses processos desde a intimação para apresentar defesa, instruir o processo e a interposição de recursos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no âmbito do C. Tribunal Superior do Trabalho e, eventualmente, caso necessário, interposição de eventuais Recursos Extraordinários perante o E. STF.

É fato público e notório que no bojo da Diretoria Jurídica, o corpo jurídico interno do setor trabalhista da

Companhia não dispõe de mão de obra em quantidade suficiente para coordenar o acervo de mais de 6.000 (seis mil) processos junto aos escritórios contratados, tampouco dispõe de pessoas em quantidade razoável de concentrar esses processos, pois hoje conta somente com um coordenador de processos estratégicos. Assim, faz-se necessário a contratação de um escritório trabalhista de modo a dar atenção especial para o acompanhamento desse acervo com 40 (processos) trabalhistas (anexo 1) que envolvem 52 (cinquenta e dois) ex-empregados que foram dispensados no ano de 2019, que envolvem o Tema 1022, de repercussão geral do E. STF.

Assim, é imperiosa a realização de contratação de um escritório especializado em demandas estratégicas para defender os interesses da Companhia, em processos relacionados ao julgamento do Tema 1022 pelo E. STF, cujo acórdão foi publicado em 29/04/2024, com a fixação de teste de repercussão geral.

É de extrema importância a contratação de um escritório especializado na área trabalhista para patrocinar exclusivamente às ações estratégicas envolvendo o Tema 1022, ao invés de esses processos estarem incluídos no acervo dos demais escritórios trabalhistas, sendo acompanhados como se fossem processos rotineiros, uma vez que a Licitação em andamento, tampouco a Dispensa de Licitação em curso, se preocuparam em dar tratamento diferenciado aos processos envolvendo o Tema 1022, que tem grande repercussão jurídica e econômica no âmbito interno da Cia.

Portanto, dúvidas não restam quanto à necessidade de realização da contratação de um escritório especializado para atuar em 40 (processos) trabalhistas (anexo 1) que envolvem 52 (cinquenta e dois) empregados que foram dispensados no ano de 2019, cujo objeto é o Tema 1022, de repercussão geral do E. STF, tendo em vista sua repercussão jurídica e o elevado valor econômico de possíveis condenações da Cia. Isso porque, a empresa corre o risco de com o julgamento das ações, os empregados terem decisões favoráveis para reintegração ao emprego, o que representaria um acréscimo na folha de pagamento da Cia, já que esses empregados representavam à época da demissão, os maiores salários da Cedae.

Nesse sentido ainda, em caso de os reclamantes obtiverem êxito em suas ações e, conseqüentemente à reintegração, a Cedae seria condenada ainda ao pagamento dos salários e vantagens recebidas por esses empregados desde a demissão até a data da efetiva reintegração, o que representaria um impacto grande no passivo trabalhista da empresa, pois, repita-se, à época em que foram demitidos, esses empregados possuíam os maiores salários na empresa.

Em um cálculo estimado, levando-se em consideração o último salário de cada empregado dispensado e multiplicando-se esses salários pelo número de meses desde a demissão até os dias atuais (70 meses), temos o valor aproximado de R\$ 129.258.893,30 (cento e vinte nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta centavos). Destacamos que consideramos nessa projeção somente o salário básico, não incluindo as demais verbas trabalhistas (13º salários, férias, FGTS), tampouco as vantagens pessoais de cada empregado envolvido o que, certamente, elevaria ainda mais o valor em risco dessas ações trabalhistas.

Feitos os esclarecimentos acerca da necessidade de contratação de um escritório com especialidade na área trabalhista, cabe agora demonstrar os motivos da escolha do escritório IDESES TVM Advogados para atuar nos feitos.

O escritório IDESES TVM Advogados ([https:// IDESES TVM - Advogados](https://IDESSES TVM - Advogados)) é um escritório especializado na área trabalhista. Dimensionado para prover atendimento personalizado e em regime de tempo integral, o escritório tem atuação em todo território nacional na defesa dos interesses de seus clientes.

O escritório possui vasta experiência em questões trabalhistas, atuando sempre na prevenção e adequação da atividade empresarial às rotinas trabalhistas e à observância da legislação, além da defesa dos interesses da empresa nas ações individuais e coletivas, com todas as medidas jurídicas necessárias para resguardar os interesses do cliente.

Ademais, cabe apontar apenas alguns exemplos de destaque na atuação do escritório na defesa dos interesses de seus clientes, em casos de elevado valor econômico, *in verbis*:

- (i) Coordenador do projeto, em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes, para proposição e aprovação de Plano Especial de Pagamento da Universidade SANTA ÚRSULA para pagamento de 1.000 (um mil) processos trabalhistas, com passivo estimado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (ii) Proposição e aprovação de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT em nome da Universidade Nova Iguaçu – UNIG para pagamento de 1.100 (um mil e cem) processos trabalhistas, com passivo estimado de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
- (iii) Proposição e aprovação de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT “preventivo” em nome das sociedades empresárias do GRUPO X, de Eike Batista, para liquidação de processos trabalhistas ainda sem execução definitiva, de 80 (oitenta) processos trabalhistas, com passivo estimado de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais);
- (iv) Atuação pioneira no processo de negociação com credores trabalhistas no âmbito da Recuperação Judicial da OI;
- (v) Proposição pioneira do primeiro Regime Centralizado de Execuções – RCE deferido no País, no âmbito da Justiça do Trabalho, em favor do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, para gestão do pagamento de passivo aproximado de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (vi) Participação na constituição do Primeiro Tribunal Arbitral “ad hoc” na esfera do direito do trabalho para tratar de desligamento coletivo de empregados de Operadora Portuária, cuja presidência coube ao Presidente da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz, com a realização de mais de 400 (quatrocentas) composições;
- (vii) Negociação com empregados do Estaleiro VARD, empresa que tem como acionista o governo da Itália, com a redução de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de passivo em 6 (seis) meses de atuação;
- (viii) Negociação constante com o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e

Emprego para a realização dos eventos ROCK IN RIO (desde a edição de 2015 até o momento), THE TOWN, LOLLAPALOOZA e TOMORROWLAND;

(ix) Negociação coletiva em âmbito de processo coletivo na demissão de 4.000 (quatro mil) empregados do Estaleiro EISA PETRO I, na qualidade de advogados da TRANSPETRO; e

(x) Assessoria ao BANCO BTG PACTUAL na aquisição judicial na Justiça do Trabalho de ativos imobiliários em valor superior a R\$ 80.000.00,00 (oitenta milhões de reais).

O escritório comprovou ter atuado em casos de repercussão nacional, com a criação de teses jurídicas de sucesso desenvolvidas pelo Escritório em litígios que estiveram sob seus cuidados profissionais, citando como exemplo os casos abaixo listados:

(i) Improcedência de Ação de Enquadramento Sindical movida contra a AEGEA Saneamento e Participações S/A, pelo SIMA - Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Atividade de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, com decisão transitada em julgado;

(ii) Inexistência de indenização por dano moral coletivo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por discriminação por traço estético em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra o Banco BRADESCO em processo conjunto com o Escritório Sergio Bermudes. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;

(iii) Improcedência de Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho pretendendo o reenquadramento sindical dos empregados de subsidiária do Banco CITIBANK como bancários, em processo realizado em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;

(iv) Inexistência de indenização por dano moral coletivo e impossibilidade de utilização da Ação Civil Pública como meio de reconhecimento de vínculo empregatício de forma coletiva, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra a AMERICANAS S/A e B2W. A Ação Civil Pública foi julgada inteiramente improcedente, com decisão transitada em julgado;

(v) Invalidação de instrumentos de *stock options* de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em ações movidas contra a emissora de TV SHOPTIME, em ações individuais cujas defesas se deram em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes;

(vi) Proposição de ação declaratória perante a Seção de Dissídios Coletivos – SDC, do Tribunal Superior do Trabalho, para atribuir efeito suspensivo nas ações individuais movidas contra a PETROBRAS e TRANSPETRO, em conjunto com o Escritório Sergio Bermudes, em demandas que somadas ultrapassam 17 bilhões de reais;

(vii) Improcedência obtida em Ações Cíveis Públicas que tratavam de revista íntima de empregados da AMERICANAS S/A, em demandas que somadas montam mais de R\$ 100.000.000,00 (cem

milhões de reais);

- (viii) Improcedência de Ação Civil Pública movida pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), Força Sindical (FS), Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), Confederação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS-CUT), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, contra a AMERICANAS S/A, com pretensão de arresto cautelar de 1,5 Bilhão de reais dos seus acionistas de referência;
- (ix) Inexistência de grupo econômico ou sucessão entre a S.A.F. BOTAFOGO e BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, em decorrência da constituição da Sociedade Anônima do Futebol com aporte de investidor estrangeiro;
- (x) Prescrição de execuções individuais de beneficiários de Ação Civil Pública, na defesa da GALVÃO ENGENHARIA. Atualmente a questão é debatida nos autos da ADPF nº 1.075, onde se postula que o Supremo Tribunal Federal fixe a incidência da prescrição bienal instituída pelo artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para todos os créditos decorrentes das relações de trabalho, inclusive quando decorrentes de execução individual de direito reconhecido em ação civil pública;
- (xi) Limitação dos efeitos de condenação proferida em sede de Ação Civil Pública movida contra a CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., através da qual o Tribunal Superior do Trabalho restringiu efeitos da condenação, reduzindo seu impacto em mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa da OMNI TÁXI AÉREO, através da qual o Sindicato Nacional dos Aeronautas postula pagamento de direitos em valor estimado em R\$ 60.000,000,00 (sessenta milhões de reais); e
- (xiii) Improcedência total de Ação Civil Pública, na defesa do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, através da qual o Sindicato dos Atletas pretende revisão das bases dos valores pagos a título de direito de arena, em razão dos direitos de transmissão negociados com emissora de televisão em âmbito nacional.

A justificativa de preço também está cabalmente demonstrada, visto que o escritório enviou propostas com aceite expresso de demais empresas em valores semelhantes.

Nesse sentido ainda, a proposta encaminhada pelo IDESES está de acordo com as propostas encaminhadas por escritórios de advocacia de outros setores da Cia, sendo certo ainda que cerca **80% (oitenta por cento) do valor da proposta está condicionada aos honorários de êxito.**

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade de contratação do IDESES TVM Advogados para patrocínio na defesa de 40 (processos) trabalhistas (anexo 1) que envolvem 52 (cinquenta e dois) empregados que foram

dispensados no ano de 2019, cujo objeto é o Tema 1022, de repercussão geral do E. STF, tendo em vista sua repercussão jurídica e o elevado valor econômico (R\$ 129.258.893,30) de possíveis condenações da Cia.

2.1. Motivo da contratação;

A contratação, portanto, mostra-se necessária para a defesa da Companhia por um escritório especializado na seara trabalhista, com alta penetração no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e nos Tribunais Superiores, tais como o TST e o STF, a fim de que o escritório possa acompanhar todos os processos ajuizados em face da CEDAE e que estão relacionados ao Tema 1022

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Espera-se que com a contratação do escritório especializado a CEDAE possa estar devidamente amparada no acompanhamento dos processos trabalhistas ajuizados com base no Tema 1022, que demandam um acompanhamento especial e uma advocacia artesanal, consistente em adotar soluções e estratégias únicas para cada caso.

2.3. Natureza do serviço, se continuado ou não;

Serviço continuado a ser prestado até o efetivo término definitivo dos processos envolvendo o Tema 1022 e que conste da planilha de processos que faz parte integrante desse TR.

2.4. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

O objeto não é comum.

2.5. Justificativa da Inexigibilidade ou dispensa de licitação, quando for o caso;

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de condenação trabalhista da Companhia, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos estratégicos e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto aos Tribunais Superiores.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios especializados na área trabalhista para a defesa dos interesses da CEDAE no acompanhamento de 40 (processos) trabalhistas (anexo 1) que envolvem 52 (cinquenta e dois) empregados que foram dispensados no ano de 2019, que envolvem o Tema 1022 de repercussão geral instaurados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ).

3.1- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços advocatícios especializados na área trabalhista para a defesa dos interesses da CEDAE no acompanhamento de 40 (processos) trabalhistas (anexo 1) que envolvem 52 (cinquenta e dois) empregados que foram dispensados no ano de 2019, que envolvem o Tema 1022 de repercussão geral instaurados perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ).

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Pela especificidade, sensibilidade, relevância, repercussão, impacto financeiro e possibilidade de condenação da Companhia, buscou-se prestador de serviços que possuísse especialização e experiência em processos estratégicos e que demandem um acompanhamento especial, principalmente junto aos Tribunais Superiores.

Frise-se que, nos termos do artigo 30 da Lei 13.303/2016, a contratação direta será feita quando:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. () declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.() demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.() balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;^[1]

() para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

() **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

() para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo^[2];

() declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2- () de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- (___) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4- () regime de execução empreitada por preço unitário; (___) Regime de execução empreitada por

preço global; (X) Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

6.1-() AQUISIÇÃO:

6.1.1-() forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o encerramento definitivo dos processos trabalhistas indicados na planilha, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A execução do contrato se dará mediante atuação específica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (Brasília) e no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Brasília).

9- GARANTIA CONTRATUAL

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atuação nos processos trabalhistas envolvendo o Tema 1022, de repercussão geral, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, ou seja, improcedência dos pedidos dos autores ou acordo judicial com vantajosidade para a Cia, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Ainda que exista valor de pró-labore inicial de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atuação nos processos trabalhistas envolvendo o Tema 1022, de repercussão geral, em razão do fato de que a maior parcela dos honorários será paga somente no caso de êxito, ou seja, improcedência dos pedidos dos autores ou acordo judicial com vantajosidade para a Cia, não há verdadeiro risco para a CEDAE no sentido de necessitar de uma garantia contratual.

Ademais, estamos diante de um escritório de advocacia que comprovou a celebração de diversos outros contratos de monta milionária, de forma que o risco de não satisfação de eventual pretensão reparatória da Companhia é ínfimo.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se admitirá subcontratação.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se admitirá a participação de consórcio.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pró-labore de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a contar de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato e a comprovação de petição de habilitação do escritório em todos os processos trabalhistas objetos da contratação, além de honorários de êxito limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que será pago ao final do processo, após o arquivamento, nos casos em que ficar comprovado o êxito da Cia, além de celebração de acordo com vantajosidade à empresa, conforme abaixo indicado:

- (i) Nas hipóteses de improcedência e/ou procedência parcial, honorários de resultado no valor equivalente a 10% (dez por cento) do benefício econômico, calculado sobre a diferença entre (a) o valor da pretensão formulada em juízo (somatórios dos pedidos) e (b) o valor eventualmente desembolsado pela CEDAE, limitado para o conjunto de ações o valor máximo de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) Na hipótese de celebração de acordo judicial e/ou extrajudicial, honorários de resultado no valor equivalente a 5% (cinco) por cento do benefício econômico, na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente;
- (iv) Para o cálculo dos honorários de êxito será considerado como devido o pagamento quando da decisão que vier a transitar em julgado com qualquer das hipóteses tratadas nos itens “ii” e, para o item “iii”, na data da homologação se judicial e, na data da assinatura, se for realizado extrajudicialmente; e
- (v) Se for alcançado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob a rubrica de honorários de resultado, todas as demais ações, mesmo que enquadradas nas hipóteses que versam sobre o êxito, não serão objeto de cobrança dos honorários em razão da limitação de valor estabelecida.

Para cálculo dos honorários de êxito serão considerados os valores apresentados na planilha de processos, que faz parte integrante do presente instrumento.

O escritório contratado fará jus a 50% (cinquenta por cento) dos honorários de sucumbência nas ações que estiverem sob seu patrocínio, e em que a CEDAE restar vencedora. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão dos advogados concursados da Companhia.

Nos julgamentos realizados perante os Tribunais Superiores, a CEDAE deverá ser consultada sobre a

conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas de viagem devidamente autorizadas.

Os valores referentes aos depósitos recursais e às custas judiciais pagas através de GRF, GFIP ou GRU, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando pagos pelos Escritórios.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem Obrigações do Contratado:

Conduzir os serviços de acordo com as normas legais e prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a CEDAE, salvo com autorização expressa e por escrito do mesmo;

Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativo aos procedimentos criminais investigativos e administrativos que são objeto do presente Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

Não emitir parecer de interesse conflitante com o da CEDAE para outro cliente;

Não adotar postura, posição ou entendimento que possa refletir um conflito de interesses com os interesses da CEDAE;

Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

Modificar a prestação de serviço de acordo com as solicitações feitas pela CEDAE, caso a Companhia entenda que certos tópicos imprescindíveis não foram devidamente abordados;

Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratado;

Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

Providenciar, por sua conta e às suas expensas todos os seguros exigidos por lei;

Responder às solicitações, elaborar relatórios, enviar representante sempre que solicitado pela Contratante;

Manter a Contratante informada sobre o desenvolvimento de seus serviços;

Restituir valores recebidos da contratante e arcar com multa de 10% sobre os valores recebidos da

contratante dos processos indicados na planilha, que faz parte integrante desse TR.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será formalizado por intermédio de contrato assinado por ambas as partes.

Autorizo a abertura do processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

Diogo Mentor de Mattos Rocha
Diretor Jurídico

[1] Quando a contratada alegar ausência de determinação legal de registro para o exercício de suas atividades, esta declaração deverá ser emitida por escrito.

[2] A comprovação do vínculo da contratada com o profissional que figurará como responsável técnico deverá realizar-se por um dos meios indicados no §1º e §3º do art. 98 do RILC.

Rio de Janeiro, 30 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Mentor Mattos Rocha, Diretor Jurídico**, em 30/07/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79878002** e o código CRC **0E7ED988**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação do Procurador do Estado abaixo mencionado:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO	PG15 - RJPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PG15 - SEDSODH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	06/09/2024

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2591875

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.09.2024

NOMEIA, com validade a contar de 06 de setembro de 2024, **FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954998, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Cintia Coelho Gorni. Processo nº SEI-140001/019916/2024.

CESSA, com validade de 06 de setembro de 2024, os efeitos do ato publicado no DOERJ de 28/06/2024, que designou **FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954998, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Processo nº SEI-140001/019916/2024.

Id: 2591878

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.09.2024

PROC. Nº SEI-140001/021351/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, que tem como objeto o 38º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - homenagem ao Professor Clovis Beznos, no valor total de R\$ 50.575,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/048258/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Necta Inova Conteúdos Estratégicos LTDA., que tem como objeto o Curso Renegociação de Contratos Administrativos, no valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

PROC. Nº SEI-140001/033911/2024 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO NOVO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (APERJ), que tem como objeto o 2º Seminário do Fórum Nacional das Procuradorias Consultivas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do DF sobre Consultoria Jurídica e Sustentabilidade na Construção de Políticas Públicas, no valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2591930

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/043206/2024 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **INGRID LOUZIÉ MUNIZ DOS SANTOS**, constante do documento nº 82098009 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

PROCESSO Nº SEI-140001/042107/2024 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **IGOR MUNIZ DOS SANTOS**, constante do documento nº 81998413 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

DE 04.09.2024

PROCESSO Nº SEI-140001/031000/2024 - À luz do constante deste processo, **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e **RAYANNE DE OLIVEIRA PINTO**, constante do documento nº 82385013 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do artigo 12, § 2º, da Resolução PGE nº 4.710/21.

Id: 2591984

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica 02/2022.

PARTES: ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ e MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18 de agosto de 2024 e visa a união de esforços conjuntos no sentido do APERJ conceder ao Arquivo Geral da Secretaria de Administração, Compras e Licitação do Município de Paraíba do Sul orientação e capacitação relacionadas à metodologia de gestão de documentos desenvolvida no Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD-RJ), bem como o compartilhamento de ferramentas tecnológicas, além de outras ações visando à disseminação de conhecimentos e a implantação de uma política de gestão de documentos e arquivos no Município. As demais cláusulas do Acordo original não modificadas pelo presente instrumento são ratifi-

cadas e permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-150163/000090/2022.

Id: 2591542

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2024 (DJU).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a IDESES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio de 40 (quarenta) ou mais processos judiciais estratégicos de natureza trabalhista relacionados ao tema 1022 de repercussão geral do e. supremo tribunal federal, envolvendo aproximadamente 52 (cinquenta e dois) empregados da cia., até o final da execução.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, podendo ser concluído antes, pela ocorrência do encerramento definitivo dos processos objeto desta contratação. A contagem do prazo se iniciará a partir da ordem de início emitida pela CEDAE, condicionada à assinatura deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006549/2024 (Inexistência de Licitação - IL nº 006/2024 - DJU).

Id: 2591949

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2024 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INDUSTRIAL CAPITAL IMPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de guilhotina hidráulica para corte de chapas de aço e outros materiais metálicos.

PRAZO: 8 (oito) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028759/2023 (Pregão CEDAE nº 0026/2024-GLI).

Id: 2591950

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 034/2024 de ajuste de contas.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços executados sem cobertura contratual válida do Contrato nº 004/2018 (DI)".

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 3.738.268,54 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005582/2024.

Id: 2591951

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 123/2022 (DAD).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores.

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: R\$ 545.725,40 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 26/01/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2022).

Id: 2591946

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FATOR SEGURADORA S.A.

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2591947

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 07 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PHD SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/800.522/2020.

Id: 2591948

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150112/000084/2021 - Prestação de serviços técnicos presenciais especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Gestão de Projetos e Governança de TI. Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2591992

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, torna público que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 006/2024.

TIPO: Menor preço global

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para montagem e integração, testes de fábrica e entrega de conjuntos eletromecânicos compostos por tubos e conexões de aço, válvulas, instrumentos de medição e componentes acessórios (spools) para implantação do CCO que compõe o Sistema de Fornecimento de Água (SFA) da região metropolitana do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência, considerando 33 (trinta e três) Pontos de Medição inseridos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

VALOR ESTIMADO: R\$ 98.386.396,00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br.

DATA: 23/09/2024, às 11:00h.

PROCESSO Nº SEI-150005/000122/2023.

O edital e os seus anexos se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e www.irm.rj.gov.br podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 29º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br

Id: 2591980

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / RJ.

O DIRETOR-GERAL DO DEPÓSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPERJ, no uso de suas atribuições e competências, torna público que no local, datas e horários indicados no item I, mediante LEILÃO ELETRÔNICO, sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial JOÃO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO, que venderá os bens móveis indicados no item 2 da presente licitação, realizada na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE POR LOTE, com observância do disposto da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, observados os arts. 879 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e o ato Normativo TJRJ nº 07/2014 (Processo nº SEI-2024-06093945).

ITEM 1 - DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1 - Leilão Eletrônico na modalidade ON LINE, no site www.joaomilio.com.br, realizados e transmitidos no Auditório do Leiloeiro Público, situada à Estrada dos Bandeirantes, nº 10.369, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/ RJ;

1.2 - Data do 1º Leilão: 26/09/2024 para venda por valor igual ou acima da avaliação;

Data do 2º Leilão: 03/10/2024 podendo ter uma redução em até 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado;

1.3 - Os Leilões terão início às 11h00m (horário de Brasília).

ITEM 2 - DO OBJETO

2.1 - Os bens em licitação constituem os lotes descritos nos ANEXOS I e II, os quais, se não arrematados no 1º Leilão, serão reapresentados no 2º Leilão, a ser realizado pelo Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro - DPERJ;

2.2 - Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e conservação e condições que se encontram, sem garantias, sem testes, como estão e no local onde estão, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos Licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas características e qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

ITEM 3 - DA VISITAÇÃO

3.1 - A visita prévia do Licitante é um direito que lhe é assegurado o acesso ao Depósito Público Estadual do Rio de Janeiro - DPERJ e que franqueará ao público interessado, visitação aos bens disponíveis à venda em leilão em suas dependências que fica situada à Rua Joaquim Palhares, nº 197, Estácio - Rio de Janeiro / RJ, sempre no horário das 10h00m às 15h00m, nas datas abaixo descritas, bem como serão fornecidas todas as informações disponíveis necessárias à formulação de seus lances:

Data da Visitação 1º Leilão: Dias 23,24,25 de setembro de 2024;

Data de Visitação 2º Leilão: Dias 01 e 02 de outubro de 2024;

3.2 - Não serão autorizadas visitas aos Lotes nos dias de Leilão.

ITEM 4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas, maiores de idade ou emancipadas, com documento de identidade e inscritas no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda, estabelecidas em qualquer localidade do Território Nacional, desde que satisfaçam as demais condições deste Edital;

4.2 - Nesta Licitação Pública, NÃO poderão concorrer além dos casos previstos no art. 890 do CPC, os membros do Quadro do Depósito Público bem como os integrantes da Comissão Especial de Licitação;